



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6192 /2021

**Dispõe sobre a ação preventiva denominada
“Pré-natal Masculino” no Município de
Olinda.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei**

Em, 19 de novembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Estabelece o conjunto de exames e ações preventivas destinadas à manutenção da saúde do homem denominado de “Pré-natal Masculino” no âmbito do Município de Olinda.

Art. 2º - O “Pré-natal Masculino” consiste em um conjunto de exames laboratoriais e ações que será realizado pelo homem quando da realização do pré-natal da sua companheira, para o diagnóstico preventivo e tratamento de doenças que podem afetar a saúde da mulher e, por consequência, a do bebê.

Art. 3º - Os exames e ações que dispõe o art. 1º correspondem minimamente à:

I – Realização de exame de sorologia para hepatite B e C;

II – Realização de exame de HIV;

III – Realização de exame de sífilis;

IV – Atualização da carteira de vacinas;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

V – Realização de exames de sangue para detectar presença ou não de diabetes;

VI – Realização de exame de perfil lipídico;

VII – Aferição de pressão arterial;

VIII – Orientação sobre a gravidez, parto, pós-parto, amamentação e direitos do pai ou parceiro

IX – Instrução sobre o autocuidado, como medida preventiva de doenças;

X – Realização de trabalhos educativos para integração do trinômio: pai ou companheiro / mãe / filho; e

XI – Outras medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 26 de outubro de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUÉRR

2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA

1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO

2ª Secretária